

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
8ª SL	34/2025	11/11/2025

DESTINATÁRIO:
LICITANTES DO EDITAL Nº 90006/2025

E-MAIL:	TELEFONE:
8a.sl@codevasf.gov.br	(98) 3198-1300/1341/1343

ASSUNTO:
CONTRARRAZÕES – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 90006/2025

DESCRIÇÃO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, em atenção ao **Edital nº 90006/2025-PE**, cujo objeto é a contratação de serviços de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da Codevasf, no estado do Maranhão, por Sistema de Registro de Preços – SRP, **COMUNICA** que foram apresentadas **CONTRARRAZÕES** pela empresa **CVM CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº **08.534.529/0001-05**, aos **RECURSOS** interpostos pela empresa **ARNO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA**, CNPJ nº **23.533.344/0001-61**, cujos conteúdos seguem em anexo.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Tiago Melo Gonsioroski
Chefe da Secretaria Regional de Licitações-8ª/SL
CODEVASF 8ª/SR

End: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48 – Areinha
CEP: 65.030-015 – São Luís - MA
Tel.: (98) 3198-1300/1341/1343
Site: www.codevasf.gov.br email: 8a.sl@codevasf.gov.br



AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

REF: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90006/2025

A empresa **CVM CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.529/0001-05, sediada na Rua Riachuelo, nº 65, Centro, Paulo Afonso/BA - CEP: 48.601-400, inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.529/0001-05, por intermédio do representante legal, Érico Vinícius Sá Oliveira, inscrito no CPF sob nº 686.230.465-87, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES** em face do recurso administrativo apresentado pela empresa ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba promoveu o Pregão Eletrônico SRP nº 90006/2025, cujo objeto é a contratação de serviços de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da Codevasf, no estado do Maranhão, por Sistema de Registro de Preços – SRP, no qual a contrarrazoante fora declarada vencedora.

Irresignada, a empresa ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. apresentou recurso administrativo alegando que a arrematante:

- Teria apresentado valores diferentes para a mesma mão de obra;
- Preços abaixo da Convenção Coletiva de Trabalho;
- Seria obrigada a adotar em seu balanço patrimonial o SPED Contábil.

Tais argumentos, contudo, não merecem prosperar, consoante será demonstrado nos fundamentos a seguir apresentados.

2. DOS FUNDAMENTOS.

2.1. DA APRESENTAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES COM BASE NA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO APRESENTADA PELO ÓRGÃO

A recorrente sustenta que a empresa CVM CONSTRUTORA LTDA. teria apresentado valores distintos para o profissional “Servente”, conforme a base de referência utilizada

CVM CONSTRUTORA LTDA

Rua Riachuelo, 65 – Sala – Centro – Paulo Afonso/BA – CEP: 48.601-400.

CNPJ: 08.534.529/0001-05 Tel.: (82) 99918-7586 – Email: niraldosidneysilva@hotmail.com

na composição, indicando que, nas composições de base SINAPI, o valor seria de R\$ 23,32, enquanto, nas composições oriundas da base SICRO, o valor seria de R\$ 21,34.

Ocorre que tal alegação não procede. A contrarrazoante elaborou integralmente sua planilha orçamentária com base nas composições de custos e quantitativos fornecidos pelo próprio órgão licitante, observando rigorosamente o modelo e os parâmetros disponibilizados no edital. Dessa forma, não houve qualquer manipulação ou alteração arbitrária nos custos unitários, mas, sim, mera reprodução fiel dos dados oficiais que compõem a planilha-base da Administração.

Cumprir destacar que é entendimento consolidado tanto na doutrina quanto na jurisprudência dos órgãos de controle que o licitante deve seguir, na formulação de sua proposta, as composições e quantitativos definidos pela Administração, sob pena de descaracterizar a comparação objetiva entre as propostas. Assim, eventual diferença entre valores unitários de itens oriundos de bases distintas (SINAPI e SICRO) não decorre de equívoco ou irregularidade da empresa, mas da própria metodologia adotada pelo órgão licitante na formação da planilha de referência.

Ademais, a tentativa de compatibilização forçada dos valores da mão de obra entre bases de dados diferentes, como pretende a recorrente, poderia gerar distorções e até tornar inexecutível a proposta, uma vez que as bases SINAPI e SICRO possuem critérios próprios de composição de custos, abrangendo encargos e estruturas de preços que não são diretamente comparáveis.

Portanto, restando demonstrado que a CVM CONSTRUTORA LTDA. observou fielmente as composições apresentadas pela própria Administração, não há que se falar em irregularidade na planilha ou em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2.2. DOS PREÇOS DA MÃO DE OBRA COMPATÍVEIS COM O ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO


A alegação de que a proposta da CVM CONSTRUTORA LTDA. apresentaria valores de mão de obra inferiores aos parâmetros da Convenção Coletiva de Trabalho não encontra respaldo fático. Em verdade, não houve qualquer modificação nos valores de mão de obra em relação ao orçamento estimado pela Administração, tendo a empresa apenas ajustado os valores dos materiais, conforme estratégia comercial legítima e plenamente permitida no âmbito licitatório.

Com efeito, os valores da mão de obra foram mantidos exatamente nos mesmos patamares adotados pela planilha orçamentária oficial, demonstrando o total alinhamento da proposta da contrarrazoante com o orçamento-base do certame, observe-se:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) EM VIAS URBANAS E RURAIS INSERIDAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF, NO ESTADO MARANHÃO

		BDI %:		23,39%			
		Encargos Sociais:	Horista	Mensalista			
			112,73%	70,19%			
COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITARIO							
CPU-12	CODEVASF		Correção de vazamentos no ramal na rua sem pavimento com fornecimento do material hidráulico	M	COEF.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
SICRO	SICRO	P9824	Servente	H	0,200000	R\$ 21,34	R\$ 4,27
SICRO	SICRO	P9807	Bombeiro hidráulico	H	0,100000	R\$ 31,33	R\$ 3,13
INS. SINAPI	SINAPI	9867	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	m	1,000000	R\$ 3,61	R\$ 3,61
INSUMO	ORSE	10585	Arco de serra	un	0,100000	R\$ 22,80	R\$ 2,28
INS. SINAPI	SINAPI	3859	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	un	2,000000	R\$ 1,30	R\$ 2,60

Planilha disponibilizada pelo órgão

							
CVM CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 08.534.529/0001-05 RUA RIACHUELO, Nº 65, CENTRO, PAULO AFONSO-BA - CEP: 48.601-400							
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) EM VIAS URBANAS E RURAIS INSERIDAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF, NO ESTADO MARANHÃO							
		BDI %:		23,39%			
		Encargos Sociais:	Horista	Mensalista			
			112,73%	70,19%			
COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITARIO							
CPU-12	CODEVASF		Correção de vazamentos no ramal na rua sem pavimento com fornecimento do material hidráulico	M	COEF.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
SICRO	SICRO	P9824	Servente	H	0,146500	21,34	R\$ 3,1264
SICRO	SICRO	P9807	Bombeiro hidráulico	H	0,073250	31,33	R\$ 2,2952
INS. SINAPI	SINAPI	9867	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	m	1,000000	2,64	R\$ 2,6443
INSUMO	ORSE	10585	Arco de serra	un	0,100000	17,70	R\$ 1,7700
INS. SINAPI	SINAPI	3859	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	un	2,000000	0,95	R\$ 1,9045

Planilha da empresa CVM

Composições Analíticas com Preço Unitário Pavimentação 2025 - CBUQ			Bancos SINAPI - 05/2025 - Maranhão SICRO3 - 04/2025 - Maranhão		B.D.I. 23,39%	Encargos Sociais Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.	
Composições Analíticas com Preço Unitário							
Composições Principais							
1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	103689 SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	m²	1,0000000	468,31	468,31
Composição Auxiliar	88262 SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,3729000	28,47	10,61
Composição Auxiliar	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,1186000	23,32	26,08
Composição Auxiliar	102234 SINAPI	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA. 2 DEMÃOS. AF_01/2021	PINT - PINTURAS	m²	0,5000000	24,61	12,30

Planilha disponibilizada pelo órgão



CVM CONSTRUTORA CVM CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 08.534.529/0001-05 RUA RIACHUELO, Nº 65, CENTRO, PAULO AFONSO-BA - CEP: 48.601-400 Composições Analíticas com Preço Unitário Pavimentação 2025 - CBUQ		Bancos SINAPI - 05/2025 - Maranhão SICRO3 - 04/2025 - Maranhão	B.D.I. 23,39%	Encargos Sociais Não Desonerado; embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.			
Composições Analíticas com Preço Unitário							
Composições Principais							
1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	103689 SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	m²	1,0000000	343,03	343,03
Composição Auxiliar	88262 SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,3729000	28,47	10,61
Composição Auxiliar	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,1186000	23,32	26,08
Composição Auxiliar	102234 SINAPI	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	PIINT - PINTURAS	m²	0,5000000	24,61	12,30

Planilha da empresa CVM

10	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	5213440 SICRO3	Placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação		un	1,0000000	282,19	282,19
A	Código Banco	Equipamentos	Quantidade	Utilização		Custo Horário	Custo Horário
Insumo	E9687 SICRO3	Caminhão carroceria com capacidade de 5 t - 120 kW	1,0000000	Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva
				0,30	0,70	154,4616	60,1370
Custo horário total de equipamentos							88,4344
B	Código Banco	Mão de Obra	Quantidade			Custo Horário	Custo Horário
Insumo	P9824 SICRO3	Servente	2,0000000			21,3406	42,6812
Insumo	P9830 SICRO3	Montador	1,0000000			31,6184	31,6184

Planilha disponibilizada pelo órgão

10	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	5213440 SICRO3	Placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação		un	1,0000000	206,70	206,70
A	Código Banco	Equipamentos	Quantidade	Utilização		Custo Horário	Custo Horário
Insumo	E9687 SICRO3	Caminhão carroceria com capacidade de 5 t - 120 kW	1,0000000	Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva
				0,30	0,70	154,4616	60,1370
Custo horário total de equipamentos							88,4344
B	Código Banco	Mão de Obra	Quantidade			Custo Horário	Custo Horário
Insumo	P9824 SICRO3	Servente	2,0000000			21,3406	42,6812
Insumo	P9830 SICRO3	Montador	1,0000000			31,6184	31,6184

Planilha da empresa CVM

Dessa forma, é possível constatar que os valores praticados pela empresa estão rigorosamente compatíveis com os custos estimados pela Administração, de modo que a crítica formulada pela recorrente carece de fundamento técnico.

Cumprido observar, ademais, que acolher a argumentação da recorrente implicaria, por consequência lógica, reconhecer que o próprio orçamento estimativo elaborado pela Administração estaria com valores de mão de obra incompatíveis, o que evidentemente não se sustenta. Assim, resta claro que a proposta da CVM CONSTRUTORA LTDA. respeitou integralmente os parâmetros estabelecidos pela Administração e reflete valores de mercado adequados, não havendo qualquer indício de inexecuibilidade ou descumprimento das normas trabalhistas vigentes.

2.3. DA CORRETA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

A recorrente sustenta que a CVM CONSTRUTORA LTDA., por supostamente ser empresa de grande porte e sujeita ao regime de tributação do Lucro Real, estaria obrigada a apresentar suas demonstrações contábeis exclusivamente por meio do SPED Contábil (ECD – Escrituração Contábil Digital), e que, portanto, não poderia apresentar o balanço patrimonial em formato físico.

Tal alegação, contudo, não merece prosperar, pois não corresponde à realidade tributária da empresa. A CVM CONSTRUTORA LTDA. é optante pelo regime de tributação do Lucro Presumido, e, conforme a legislação vigente, as empresas desse regime que optam pela escrituração por meio de Livro Caixa estão dispensadas da entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD.

A legislação que instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) tem como objetivo principal modernizar e unificar o envio das informações contábeis e fiscais à Receita Federal, mas não impõe vedação à utilização de balanços impressos ou extraídos de sistemas contábeis próprios para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira em licitações. O uso da ECD é uma obrigação fiscal acessória e não um requisito de validade do balanço patrimonial para fins de habilitação.

No âmbito das licitações, é pacífico o entendimento de que o essencial é que o balanço patrimonial esteja devidamente assinado por contador habilitado e registrado na Junta Comercial, garantindo a autenticidade e a fidedignidade das informações apresentadas. Assim, a forma física do documento não invalida seu conteúdo contábil, desde que observados os requisitos formais da legislação societária e das normas do Conselho Federal de Contabilidade.

Ademais, o edital do certame em questão não impôs a obrigatoriedade de apresentação do balanço patrimonial por meio do SPED Contábil, limitando-se a exigir a demonstração da boa situação financeira da licitante, exigência que foi plenamente atendida pela CVM CONSTRUTORA LTDA.

c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante;

Portanto, não há qualquer irregularidade na forma de apresentação do balanço patrimonial pela empresa. A tese sustentada pela recorrente carece de base legal e, se acolhida, criará uma exigência não prevista no edital, contrariando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, resta plenamente demonstrado que o balanço patrimonial apresentado pela CVM CONSTRUTORA LTDA. é regular, válido e suficiente para fins de habilitação, inexistindo qualquer ilegalidade ou irregularidade pela ausência de escrituração via SPED Contábil, tendo em vista que a empresa, por estar no regime de Lucro Presumido e adotar o Livro Caixa, está legalmente dispensada dessa obrigação.

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, restando comprovada a absoluta regularidade da proposta e da documentação apresentada pela CVM CONSTRUTORA LTDA., requer:

- a) O não provimento do recurso administrativo interposto pela empresa ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., mantendo-se integralmente a decisão que declarou a CVM CONSTRUTORA LTDA. vencedora do certame, por estar sua proposta em plena conformidade com o edital e com a legislação aplicável;
- b) O reconhecimento da legalidade e regularidade da proposta apresentada pela CVM CONSTRUTORA LTDA., especialmente quanto:
 - à observância das composições orçamentárias disponibilizadas pela Administração;
 - compatibilidade dos valores de mão de obra com o orçamento-base do órgão licitante; e
 - à validade e suficiência do balanço patrimonial apresentado em formato físico, em conformidade com o regime tributário da empresa;
- c) A manutenção da habilitação e da classificação da CVM CONSTRUTORA LTDA., assegurando-se o prosseguimento regular do processo licitatório com a homologação do resultado em seu favor.

Termos em que.
Pede deferimento.

Paulo Afonso/BA, 11 de novembro de 2025.



AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

REF: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90006/2025

A empresa **CVM CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.529/0001-05, sediada na Rua Riachuelo, nº 65, Centro, Paulo Afonso/BA - CEP: 48.601-400, inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.529/0001-05, por intermédio do representante legal, Érico Vinícius Sá Oliveira, inscrito no CPF sob nº 686.230.465-87, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES** em face do recurso administrativo apresentado pela empresa ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba promoveu o Pregão Eletrônico SRP nº 90006/2025, cujo objeto é a contratação de serviços de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da Codevasf, no estado do Maranhão, por Sistema de Registro de Preços – SRP, no qual a contrarrazoante fora declarada vencedora.

Irresignada, a empresa ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. apresentou recurso administrativo alegando que a arrematante:

- Teria apresentado valores diferentes para a mesma mão de obra;
- Preços abaixo da Convenção Coletiva de Trabalho;
- Seria obrigada a adotar em seu balanço patrimonial o SPED Contábil.

Tais argumentos, contudo, não merecem prosperar, consoante será demonstrado nos fundamentos a seguir apresentados.

2. DOS FUNDAMENTOS.

2.1. DA APRESENTAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES COM BASE NA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO APRESENTADA PELO ÓRGÃO

A recorrente sustenta que a empresa CVM CONSTRUTORA LTDA. teria apresentado valores distintos para o profissional “Servente”, conforme a base de referência utilizada

na composição, indicando que, nas composições de base SINAPI, o valor seria de R\$ 23,32, enquanto, nas composições oriundas da base SICRO, o valor seria de R\$ 21,34.

Ocorre que tal alegação não procede. A contrarrazoante elaborou integralmente sua planilha orçamentária com base nas composições de custos e quantitativos fornecidos pelo próprio órgão licitante, observando rigorosamente o modelo e os parâmetros disponibilizados no edital. Dessa forma, não houve qualquer manipulação ou alteração arbitrária nos custos unitários, mas, sim, mera reprodução fiel dos dados oficiais que compõem a planilha-base da Administração.

Cumprir destacar que é entendimento consolidado tanto na doutrina quanto na jurisprudência dos órgãos de controle que o licitante deve seguir, na formulação de sua proposta, as composições e quantitativos definidos pela Administração, sob pena de descaracterizar a comparação objetiva entre as propostas. Assim, eventual diferença entre valores unitários de itens oriundos de bases distintas (SINAPI e SICRO) não decorre de equívoco ou irregularidade da empresa, mas da própria metodologia adotada pelo órgão licitante na formação da planilha de referência.

Ademais, a tentativa de compatibilização forçada dos valores da mão de obra entre bases de dados diferentes, como pretende a recorrente, poderia gerar distorções e até tornar inexecutível a proposta, uma vez que as bases SINAPI e SICRO possuem critérios próprios de composição de custos, abrangendo encargos e estruturas de preços que não são diretamente comparáveis.

Portanto, restando demonstrado que a CVM CONSTRUTORA LTDA. observou fielmente as composições apresentadas pela própria Administração, não há que se falar em irregularidade na planilha ou em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2.2. DOS PREÇOS DA MÃO DE OBRA COMPATÍVEIS COM O ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO


A alegação de que a proposta da CVM CONSTRUTORA LTDA. apresentaria valores de mão de obra inferiores aos parâmetros da Convenção Coletiva de Trabalho não encontra respaldo fático. Em verdade, não houve qualquer modificação nos valores de mão de obra em relação ao orçamento estimado pela Administração, tendo a empresa apenas ajustado os valores dos materiais, conforme estratégia comercial legítima e plenamente permitida no âmbito licitatório.

Com efeito, os valores da mão de obra foram mantidos exatamente nos mesmos patamares adotados pela planilha orçamentária oficial, demonstrando o total alinhamento da proposta da contrarrazoante com o orçamento-base do certame, observe-se:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) EM VIAS URBANAS E RURAIS INSERIDAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF, NO ESTADO MARANHÃO

				BDI %: 23,39%			
				Encargos Sociais:	Horista 112,73%	Mensalista 70,19%	
COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITARIO							
CPU-12	CODEVASF		Correção de vazamentos no ramal na rua sem pavimento com fornecimento do material hidráulico	M	COEF.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
SICRO	SICRO	P9824	Servente	H	0,200000	R\$ 21,34	R\$ 4,27
SICRO	SICRO	P9807	Bombeiro hidráulico	H	0,100000	R\$ 31,33	R\$ 3,13
INS. SINAPI	SINAPI	9867	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	m	1,000000	R\$ 3,61	R\$ 3,61
INSUMO	ORSE	10585	Arco de serra	un	0,100000	R\$ 22,80	R\$ 2,28
INS. SINAPI	SINAPI	3859	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	un	2,000000	R\$ 1,30	R\$ 2,60

Planilha disponibilizada pelo órgão

 CVM CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 08.534.529/0001-05 RUA RIACHUELO, Nº 65, CENTRO, PAULO AFONSO-BA - CEP: 48.601-400							
<p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) EM VIAS URBANAS E RURAIS INSERIDAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF, NO ESTADO MARANHÃO</p>							
				BDI %: 23,39%			
				Encargos Sociais:	Horista 112,73%	Mensalista 70,19%	
COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITARIO							
CPU-12	CODEVASF		Correção de vazamentos no ramal na rua sem pavimento com fornecimento do material hidráulico	M	COEF.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
SICRO	SICRO	P9824	Servente	H	0,146500	21,34	R\$ 3,1264
SICRO	SICRO	P9807	Bombeiro hidráulico	H	0,073250	31,33	R\$ 2,2952
INS. SINAPI	SINAPI	9867	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	m	1,000000	2,64	R\$ 2,6443
INSUMO	ORSE	10585	Arco de serra	un	0,100000	17,70	R\$ 1,7700
INS. SINAPI	SINAPI	3859	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	un	2,000000	0,95	R\$ 1,9045

Planilha da empresa CVM

Composições Analíticas com Preço Unitário Pavimentação 2025 - CBUQ			Bancos SINAPI - 05/2025 - Maranhão SICRO3 - 04/2025 - Maranhão		B.D.I. 23,39%	Encargos Sociais Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.	
Composições Analíticas com Preço Unitário							
Composições Principais							
1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	103689 SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	m²	1,0000000	468,31	468,31
Composição Auxiliar	88262 SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,3729000	28,47	10,61
Composição Auxiliar	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,1186000	23,32	26,08
Composição Auxiliar	102234 SINAPI	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA. 2 DEMÃOS. AF_01/2021	PINT - PINTURAS	m²	0,5000000	24,61	12,30

Planilha disponibilizada pelo órgão



		CVM CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 08.534.529/0001-05 RUA RIACHUELO, Nº 65, CENTRO, PAULO AFONSO-BA - CEP: 48.601-400 Composições Analíticas com Preço Unitário Pavimentação 2025 - CBUQ		Bancos SINAPI - 05/2025 - Maranhão SICRO3 - 04/2025 - Maranhão		B.D.I. 23,39%		Encargos Sociais Não Desonerado; embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.	
Composições Analíticas com Preço Unitário									
Composições Principais									
1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	103689 SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	m²	1,0000000	343,03	343,03		
Composição Auxiliar	88262 SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,3729000	28,47	10,61		
Composição Auxiliar	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,1186000	23,32	26,08		
Composição Auxiliar	102234 SINAPI	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	PIINT - PINTURAS	m²	0,5000000	24,61	12,30		

Planilha da empresa CVM

10	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	5213440 SICRO3	Placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação		un	1,0000000	282,19	282,19		
A	Código Banco	Equipamentos	Quantidade	Utilização		Custo Operativa	Horário Improdutiva	Custo Horário Total	
Insumo	E9687 SICRO3	Caminhão carroceria com capacidade de 5 t - 120 kW	1,0000000	Operativa 0,30	Improdutiva 0,70	154,4616	60,1370	88,4344	
Custo horário total de equipamentos							88,4344		
B	Código Banco	Mão de Obra	Quantidade			Custo Horário	Custo Horário Total		
Insumo	P9824 SICRO3	Servente	2,0000000			21,3406	42,6812		
Insumo	P9830 SICRO3	Montador	1,0000000			31,6184	31,6184		

Planilha disponibilizada pelo órgão

10	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	5213440 SICRO3	Placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação		un	1,0000000	206,70	206,70		
A	Código Banco	Equipamentos	Quantidade	Utilização		Custo Operativa	Horário Improdutiva	Custo Horário Total	
Insumo	E9687 SICRO3	Caminhão carroceria com capacidade de 5 t - 120 kW	1,0000000	Operativa 0,30	Improdutiva 0,70	154,4616	60,1370	88,4344	
Custo horário total de equipamentos							88,4344		
B	Código Banco	Mão de Obra	Quantidade			Custo Horário	Custo Horário Total		
Insumo	P9824 SICRO3	Servente	2,0000000			21,3406	42,6812		
Insumo	P9830 SICRO3	Montador	1,0000000			31,6184	31,6184		

Planilha da empresa CVM

Dessa forma, é possível constatar que os valores praticados pela empresa estão rigorosamente compatíveis com os custos estimados pela Administração, de modo que a crítica formulada pela recorrente carece de fundamento técnico.

Cumprindo observar, ademais, que acolher a argumentação da recorrente implicaria, por consequência lógica, reconhecer que o próprio orçamento estimativo elaborado pela Administração estaria com valores de mão de obra incompatíveis, o que evidentemente não se sustenta. Assim, resta claro que a proposta da CVM CONSTRUTORA LTDA. respeitou integralmente os parâmetros estabelecidos pela Administração e reflete valores de mercado adequados, não havendo qualquer indício de inexecuibilidade ou descumprimento das normas trabalhistas vigentes.

2.3. DA CORRETA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

A recorrente sustenta que a CVM CONSTRUTORA LTDA., por supostamente ser empresa de grande porte e sujeita ao regime de tributação do Lucro Real, estaria obrigada a apresentar suas demonstrações contábeis exclusivamente por meio do SPED Contábil (ECD – Escrituração Contábil Digital), e que, portanto, não poderia apresentar o balanço patrimonial em formato físico.

Tal alegação, contudo, não merece prosperar, pois não corresponde à realidade tributária da empresa. A CVM CONSTRUTORA LTDA. é optante pelo regime de tributação do Lucro Presumido, e, conforme a legislação vigente, as empresas desse regime que optam pela escrituração por meio de Livro Caixa estão dispensadas da entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD.

A legislação que instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) tem como objetivo principal modernizar e unificar o envio das informações contábeis e fiscais à Receita Federal, mas não impõe vedação à utilização de balanços impressos ou extraídos de sistemas contábeis próprios para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira em licitações. O uso da ECD é uma obrigação fiscal acessória e não um requisito de validade do balanço patrimonial para fins de habilitação.

No âmbito das licitações, é pacífico o entendimento de que o essencial é que o balanço patrimonial esteja devidamente assinado por contador habilitado e registrado na Junta Comercial, garantindo a autenticidade e a fidedignidade das informações apresentadas. Assim, a forma física do documento não invalida seu conteúdo contábil, desde que observados os requisitos formais da legislação societária e das normas do Conselho Federal de Contabilidade.

Ademais, o edital do certame em questão não impôs a obrigatoriedade de apresentação do balanço patrimonial por meio do SPED Contábil, limitando-se a exigir a demonstração da boa situação financeira da licitante, exigência que foi plenamente atendida pela CVM CONSTRUTORA LTDA.

c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante;

Portanto, não há qualquer irregularidade na forma de apresentação do balanço patrimonial pela empresa. A tese sustentada pela recorrente carece de base legal e, se acolhida, criará uma exigência não prevista no edital, contrariando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, resta plenamente demonstrado que o balanço patrimonial apresentado pela CVM CONSTRUTORA LTDA. é regular, válido e suficiente para fins de habilitação, inexistindo qualquer ilegalidade ou irregularidade pela ausência de escrituração via SPED Contábil, tendo em vista que a empresa, por estar no regime de Lucro Presumido e adotar o Livro Caixa, está legalmente dispensada dessa obrigação.

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, restando comprovada a absoluta regularidade da proposta e da documentação apresentada pela CVM CONSTRUTORA LTDA., requer:

- a) O não provimento do recurso administrativo interposto pela empresa ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., mantendo-se integralmente a decisão que declarou a CVM CONSTRUTORA LTDA. vencedora do certame, por estar sua proposta em plena conformidade com o edital e com a legislação aplicável;
- b) O reconhecimento da legalidade e regularidade da proposta apresentada pela CVM CONSTRUTORA LTDA., especialmente quanto:
 - à observância das composições orçamentárias disponibilizadas pela Administração;
 - compatibilidade dos valores de mão de obra com o orçamento-base do órgão licitante; e
 - à validade e suficiência do balanço patrimonial apresentado em formato físico, em conformidade com o regime tributário da empresa;
- c) A manutenção da habilitação e da classificação da CVM CONSTRUTORA LTDA., assegurando-se o prosseguimento regular do processo licitatório com a homologação do resultado em seu favor.

Termos em que.
Pede deferimento.

Paulo Afonso/BA, 11 de novembro de 2025.